



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 010 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A LEI N.º 1.293, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, MG.”

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 5º da Lei nº 1.293 de 05 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

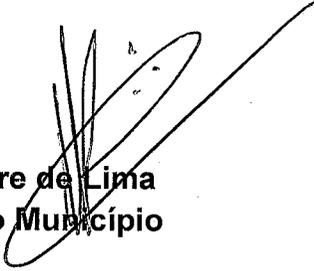
“Art. 5º (...).
(...)”

§ 3º Nas localidades até 70 Km e de 70 até 200 Km será devida diária quando a viagem obtiver duração acima de 06 (seis) horas, conforme valor especificado no item I e II do Anexo III.”

Art. 2º Fica excluído o termo “indenizatório” dos itens I e II contidos no Anexo III da Lei nº 1.293 de 05 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 30 de abril de 2025.


Rone Andre de Lima
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei n.º 010/2025 que **“ALTERA A LEI Nº 1.293, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, MG.”**

Tem-se verificado no início da atual Administração um problema relativo ao pagamento das diárias de viagens para deslocamentos de até 200km do Município. Isso porque a redação atual do § 3º do art. 5º, de forma excepcional, devam apresentar nota fiscal das despesas com alimentação. Esta exigência cria um contrassenso na natureza da diária de viagens para distâncias menores estando prevista no mesmo diploma legal duas naturezas distintas de diárias, até 200km e acima de 200km, indenizatória e não indenizatória, o que se mostra de todo incoerente. Além do mais, com a atual natureza indenizatória das viagens, vem-se estimulando a fabricação artificial de cupons fiscais apenas com o intuito de fazer jus à indenização.

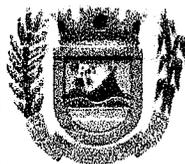
O fato é que se o servidor viajar por mais de 06 (seis) horas a serviço do município, ainda que em distância de até 200km, e, desde que devidamente justificado o interesse público, nada mais justo e coerente com as demais disposições da Lei que a concessão de diária se justifique, sem o caráter indenizatório.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Atenciosamente,


Rone Andre de Lima
Prefeito do Município

Exma. Sra.
Francielly Moraes Pires
DD. Presidente
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha – MG



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da Penha - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000011

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/02000011

Número / Ano	000011/2025
Data / Horário	02/05/2025 - 12:59:03
Assunto	Ofício nº 084/2025 do Executivo Municipal encaminhando Projetos de Leis nº009 e 010/2025.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	1
Emitido por	admin